

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Decreto-Lei n.º 19/97/M:

Torna extensiva, ao pessoal que optou pela aposentação com transferência da responsabilidade das pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, a situação de passagem a supranumerário aos quadros dos serviços, aclarando, ainda, algumas disposições do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro. 647

Portaria n.º 121/97/M:

Designa o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica para exercer funções de Encarregado do Governo. 648

Portaria n.º 122/97/M:

Concede a um tenente-coronel dos Serviços das Forças de Segurança de Macau a Medalha de Valor. 648

Portaria n.º 123/97/M:

Concede a um cabo TFD dos Serviços de Marinha a Medalha de Dedicção. 648

第 19/97/M 號法令：

將轉入公共部門編制超額狀況之制度，延伸至選擇退休而將退休金及撫卹金之責任轉移予退休事務管理局之人員，並澄清二月二十三日第14/94/M 號法令第十八條若干規定 647

第 121/97/M 號訓令：

委任經濟協調政務司執行護理總督之職務 648

第 122/97/M 號訓令：

頒給澳門保安部隊事務司一名中校功績勳章 648

第 123/97/M 號訓令：

頒給海事署一名 TFD 海軍一等兵勞績勳章 648

Portaria n.º 124/97/M:		第 124/97/M 號訓令 :	
Concede a um funcionário dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes a Medalha de Dedicação. ...	648	頒給土地工務運輸司一名公務員勞績勳章	648
Portaria n.º 125/97/M:		第 125/97/M 號訓令 :	
Concede a um mestre das Oficinas Navais a Medalha de Dedicação.	649	頒給政府船塢一名主管勞績勳章	649
Portaria n.º 126/97/M:		第 126/97/M 號訓令 :	
Concede a um operário e auxiliar dos Serviços de Saúde a Medalha de Dedicação.	649	頒給衛生司一名工人兼助理員勞績勳章	649
Portaria n.º 127/97/M:		第 127/97/M 號訓令 :	
Concede a um chefe de sector dos Serviços de Correios e Telecomunicações a Medalha de Dedicação.	649	頒給郵電司一名組長勞績勳章	649
Portaria n.º 128/97/M:		第 128/97/M 號訓令 :	
Concede a um chefe de serviço hospitalar dos Serviços de Saúde a Medalha de Dedicação.	649	頒給衛生司一名醫院主任醫生勞績勳章	649
Portaria n.º 129/97/M:		第 129/97/M 號訓令 :	
Concede à presidente do Instituto de Acção Social de Macau a Medalha de Mérito Profissional.	650	頒給澳門社會工作司司長專業功績勳章	650
Portaria n.º 130/97/M:		第 130/97/M 號訓令 :	
Concede a um tenente-coronel de cavalaria da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau a Medalha de Mérito Profissional.	650	頒給澳門保安部隊高等學校一名騎兵中校專業功績勳章	650
Portaria n.º 131/97/M:		第 131/97/M 號訓令 :	
Concede a uma enfermeira-chefe do Hospital Kiang Wu a Medalha de Mérito Profissional.	650	頒給鏡湖醫院一名護士長專業功績勳章	650
Portaria n.º 132/97/M:		第 132/97/M 號訓令 :	
Concede a um industrial do sector têxtil e do vestuário a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	651	頒給紡織及成衣業一名工業家工商業功績勳章 ..	651
Portaria n.º 133/97/M:		第 133/97/M 號訓令 :	
Concede à Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau a Medalha de Mérito Filantrópico. ...	651	頒給澳門弱智人士服務協會慈善功績勳章	651
Portaria n.º 134/97/M:		第 134/97/M 號訓令 :	
Concede a uma irmã missionária da Congregação Irmã do Bom Pastor a Medalha de Mérito Filantrópico. ...	651	頒給善牧會一名修女慈善功績勳章	651

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 19/97/M

法令 第19/97/M號

de 26 de Maio

五月二十六日

O Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, regulamentou a aplicação no território de Macau das normas do denominado processo de integração, tendo, quanto à situação de pessoal nos quadros, determinados efeitos diferentes, por um lado para as opções de integração nos serviços da República Portuguesa e desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, e por outro para a de aposentação com transferência da responsabilidade das pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações.

Entretanto, constatou-se que para acelerar o processo de localização de quadros é aconselhável que a situação de passagem a supranumerário, determinada para o pessoal que haja optado pela integração e desvinculação, seja extensiva ao pessoal que optou pela aposentação, permitindo, assim, libertar também os respectivos lugares do quadro, excepto quando se tratar de lugares a extinguir quando vagarem.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Situação nos quadros de pessoal)

O regime previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, é aplicável ao pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito à aposentação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

(Pessoal em lugares a extinguir)

O regime referido no artigo anterior não é, todavia, aplicável quando o pessoal, a quem tenha sido reconhecido um dos direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, ocupe lugares a extinguir quando vagarem.

Aprovado em 22 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二月二十三日第14/94/M號法令為在澳門地區執行納入程序之規定而制定施行細則，並就選擇納入葡萄牙共和國公共部門或透過收取金錢補償解除與澳門公共行政當局聯繫之編制內人員之狀況，以及就選擇退休而將退休金及撫卹金之責任轉移予退休事務管理局之編制內人員之狀況設定不同之後果。

然而，為加速人員本地化，有必要將為選擇納入或解除聯繫之人員而定之轉入超額狀況之制度，延伸至選擇退休之人員，從而使編制內之職位空出；但出現空缺時則消滅之職位者，不在此限。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(在人員編制內之狀況)

二月二十三日第14/94/M號法令第十八條所定之制度適用於獲承認具有同一法令第九條第一款 b 項所指退休權之人員。

第二條

(職位行將消滅之人員)

對獲承認具有二月二十三日第14/94/M號法令第九條第一款 a 項、b 項或 c 項所指之任一權利之人員，如其職位於出缺時予以消滅者，不適用上條之規定。

一九九七年五月二十二日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 121/97/M**de 26 de Maio**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 31 de Maio a 7 de Junho, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 121/97/M 號**五月二十六日**

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條：本人委任經濟協調政務司貝錫安先生在五月三十一日至六月七日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年五月二十六日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 122/97/M**de 26 de Maio**

O Tenente-Coronel SAM NIM 00570969, Manuel António Geraldes, vem caracterizando a sua comissão de serviço no Território por exemplar dedicação profissional, constituindo-se como muito relevante o contributo prestado, durante 9 anos, às Forças de Segurança, enquanto responsável pela sua administração financeira.

Considerando que a sua dedicação à causa pública extravazou o âmbito das suas funções militares, projectando-se, com igual dádiva e empenhamento, noutras vertentes da vida do território de Macau, designadamente o excelente e importante trabalho desenvolvido à frente do Clube Militar, instituição secular e marco da presença portuguesa, cuja revitalização e intervenção sociocultural tanto deve à sua perseverante e continuada acção;

Reconhecendo a excepcional relevância da sua actividade, o profissionalismo com que sempre abraçou as missões que lhe foram confiadas e os projectos que, no interesse público, se propôs concretizar;

Considerando, pois, que o Tenente-Coronel Manuel António Geraldes deve ser tomado como exemplo de cidadão distinto e de elevado mérito, cuja acção muito honra e prestigia as instituições do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Tenente-Coronel SAM NIM 00570969, Manuel António Geraldes, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 123/97/M**de 26 de Maio**

Desde Junho de 1988 que Fernando Rosado Cardoso, cabo TFD dos Serviços de Marinha, exerce funções, em regime de destacamento, na residência de Santa Sancha.

Considerando a excepcional competência e brio profissionais que, como encarregado da residência de Santa Sancha, tem demonstrado ao longo dos últimos nove anos;

Reconhecendo as invulgares qualidades profissionais e humanas de que tem dado sobejas provas, e que lhe granjearam a consideração e a estima de todos quantos com ele contactam;

Tendo em conta a inequívoca dedicação e a lealdade que sempre colocou no exercício das funções que lhe são cometidas e que podem ser apontadas como um exemplo a seguir por parte dos funcionários da Administração;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Fernando Rosado Cardoso a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 124/97/M**de 26 de Maio**

José Chiu Choi Kao, aliás José Baptista, desempenha funções públicas desde Outubro de 1962, na hoje denominada Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Considerando as invulgares qualidades de trabalho que demonstrou ao longo destes últimos trinta e quatro anos;

Reconhecendo que o seu carácter, o seu empenhamento e brio profissionais, bem como a disponibilidade para servir a causa pública, de que sempre deu sobejas provas, podem ser apontados como um exemplo a seguir por parte dos funcionários da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a José Chiu Choi Kao, aliás José Baptista, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 125/97/M

de 26 de Maio

O mestre das Oficinas Navais Lei Chiu Choi iniciou funções neste organismo fabril, como aprendiz de serralheiro, em Setembro de 1958.

Considerando que ao longo da sua carreira profissional, mais de 38 anos ao serviço da Administração Pública de Macau, e tendo estado sempre ligado à área de serralharia mecânica, demonstrou ser um funcionário dedicado e com vontade de bem-servir;

Tendo em conta as invulgares qualidades profissionais de que sempre deu sobejas provas;

Reconhecendo os excepcionais serviços prestados por Lei Chiu Choi nas Oficinas Navais, que devem ser apontados como um exemplo a seguir pelas gerações mais novas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Chiu Choi a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 126/97/M

de 26 de Maio

Desde há mais de 20 anos que Leong Sam vem desempenhando as funções de operário e auxiliar no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau, distinguindo-se pelas invulgares qualidades de trabalho reveladas.

Considerando que a forma eficiente e empenhada pela qual pautou o desempenho das múltiplas tarefas que lhe foram sendo cometidas, a par da excelente capacidade de relacionamento hu-

mano, cedo o tornaram credor do apreço de todos os que com ele lidam diariamente;

Reconhecendo que pela diligência, profissionalismo e inextinguível dedicação com que tem servido a função pública do Território, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Leong Sam a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 127/97/M

de 26 de Maio

Ao longo de mais de 24 anos de serviço efectivo, Isabel Eva da Cunha Manhão desempenhou funções públicas na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, tendo-se aposentado em 1 de Maio de 1997, como chefe do Sector de Pessoal do Departamento de Pessoal e Contabilidade na sequência de várias promoções por mérito.

Considerando que exerceu as suas funções com o maior empenho, dedicação, responsabilidade e elevado mérito profissional;

Considerando que as suas qualidades profissionais podem ser apontadas como um exemplo a seguir por todos os funcionários da Administração;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Isabel Eva da Cunha Manhão a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 128/97/M

de 26 de Maio

O Dr. Manuel José de Campos Magalhães desempenhou, durante mais de 20 anos, a sua actividade como médico do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, tendo voltado a prestar serviço nesta instituição pública após a sua aposentação.

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional, primeiro como médico dermatologista, depois como chefe de serviço hospitalar, sempre se distinguiu pelo elevado sentido de res-

ponsabilidade, ética profissional e permanente disponibilidade para bem-servir;

Tendo em conta as qualidades humanas que, a par da reconhecida capacidade de trabalho lhe permitiram granjear a consideração e estima de todos quanto com ele colaboraram e daqueles a quem prestou assistência na doença;

Reconhecendo que o seu elevado profissionalismo e dedicação em muito contribuíram para o prestígio do serviço público de saúde, podendo ser apontado como um exemplo a seguir por toda a função pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Dr. Manuel José de Campos Magalhães a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 129/97/M

de 26 de Maio

A Dra. Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira tem dedicado a sua já longa carreira profissional ao serviço da causa social no território de Macau, sucessivamente, como chefe do serviço social e provedora do IASM, vogal do conselho administrativo do Fundo de Segurança Social e, desde 1991, como presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Considerando a comprovada experiência profissional, o profundo conhecimento da realidade social do Território, a par da indeclinável vontade de bem-servir com que sempre se distinguiu no exercício das suas funções;

Tendo em conta o valioso contributo que proporcionou para a consolidação e reforço do sistema de acção social de Macau, designadamente, na expansão da rede de equipamentos sociais e no apoio à intervenção do voluntariado social organizado;

Reconhecendo o inestimável esforço que empenhou no desempenho da sua actividade profissional em prol do prestígio do serviço a que pertence e na melhoria das condições de vida da comunidade do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Dra. Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 130/97/M

de 26 de Maio

O Tenente-Coronel de Cavalaria NIM 06593473, José Augusto da Silva Guerreirinho, tem, ao longo da sua comissão militar no Território, desempenhado as funções que lhe foram sendo confiadas, com notável empenhamento, dedicação e elevado sentido do dever e de responsabilidade.

Considerando a sua grande capacidade de organização, evidenciada em permanência como chefe do Departamento de Serviços Gerais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e ainda as qualidades de formador reveladas na sua excelente acção, enquanto comandante do Centro de Instrução Conjunto;

Reconhecendo a importância da sua actividade como exemplo para todos aqueles que têm por missão o serviço público, mormente os oficiais formados naquela escola superior, que nele podem rever um paradigma de integridade de carácter, dedicação e profissionalismo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Tenente-Coronel de Cavalaria NIM 06593473, José Augusto da Silva Guerreirinho, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 131/97/M

de 26 de Maio

Desde 1962, data em que concluiu o curso de enfermagem na Escola de Enfermeiros e Parteiras do Hospital Kiang Wu, que Wong Sok Chan vem exercendo a sua actividade profissional neste estabelecimento hospitalar, como enfermeira do Departamento de Medicina Interna e enfermeira-chefe do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia, quer ainda como responsável da área de formação em enfermagem.

Considerando o notável empenhamento, o sentido de responsabilidade e a dedicação que tem depositado no exercício das funções que ao longo da sua carreira lhe foram sendo atribuídas;

Considerando o elevado dinamismo que empenhou no reconhecimento e valorização da actividade de enfermagem, enquanto elemento fundador da Associação de Enfermagem de Macau;

Reconhecendo que pelas invulgares qualidades humanas e profissionais reveladas em muito contribuiu para a dignificação da nobre profissão de enfermagem, constituindo um elevado exemplo a seguir pelas novas gerações destes profissionais;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Wong Sok Chan a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 132/97/M

de 26 de Maio

Lei Loi Tak vem exercendo em Macau, há cerca de vinte anos, meritória actividade como industrial do sector têxtil e do vestuário, sendo ainda de assinalar o seu relevante papel no desenvolvimento das actividades transitória e do transporte de mercadorias.

Considerando o seu esforço para a reestruturação e modernização do parque industrial de Macau, bem como o empenhamento demonstrado na promoção da formação profissional dos trabalhadores, contribuindo, assim, de forma sensível para o aumento da produtividade e da competitividade do sector têxtil do Território no mercado internacional;

Tendo presente que o seu espírito empreendedor foi relevante para que Macau hoje beneficie da existência de um sector de transporte contentorizado de mercadorias a operar a partir do Território, bem como, mais recentemente, de carga aérea;

Reconhecendo as suas qualidades de elemento impulsionador de iniciativas em prol do desenvolvimento de sectores estratégicos para o desenvolvimento de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Loi Tak a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 133/97/M

de 26 de Maio

A Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau foi fundada em 1986 com o fim de promover o bem-estar dos deficientes mentais, assegurando uma mais estreita colaboração entre as respectivas famílias e as instituições de apoio social nesta área.

Considerando o especial empenho demonstrado por esta Associação na divulgação e sensibilização da comunidade local para os problemas dos deficientes mentais;

Reconhecendo o elevado mérito da acção que tem desenvolvido no domínio da educação especial e reinserção do deficiente;

Tendo em conta o importante contributo proporcionado por esta Associação no domínio da protecção social, mas também da acção educativa e cultural no território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 134/97/M

de 26 de Maio

A irmã missionária da Congregação Irmã do Bom Pastor, Mary Juliana Devoy, tem-se dedicado, desde 1988, a um importante projecto de apoio social no domínio da promoção do bem-estar da mulher em crise.

Considerando a dedicação, a persistência e o elevado espírito de solidariedade demonstrado na acção que tem desenvolvido junto do Centro do Bom Pastor, em prol da união e apoio às famílias;

Reconhecendo as invulgares qualidades humanas que sempre demonstrou possuir e a importância da obra social realizada em benefício da comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Mary Juliana Devoy a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1996, 2.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). .	\$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994). .	\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:		Processo de Integração (colecção de legislação).	\$ 85,00		
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00		
Dicionário de Português-Chinês:		Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	葡中字典 精裝	\$ 150.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (第二版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家 基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理 總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00	屋宇結構及構保結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
袖珍裝	\$ 35.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正